Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Conselho Administrativo

ATA - TCB/CA

ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB

Aos sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual, dos conselheiros: **Chancerley de Melo Santana**, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho; **Abdon Tavares Reis** - Conselheiro Efetivo; **Fábio Mendes de Souza** - Conselheiro Efetivo; **Rogério Araújo Saraiva** - Conselheiro Efetivo; e **Guilherme Gonzaga Pereira** - Conselheiro Efetivo. Na abertura, o Sr. Conselheiro Presidente da reunião verificou o quórum, agradeceu a presença e iniciou a reunião informando da necessidade de contratações emergenciais para atender demandas do Serviço de Transporte Escolar no inicio das aulas na próxima semana. Argumentou o Sr. Conselheiro Presidente que a Gerência de Transporte Escolar da SUPPE, encaminhou o Memorando Nº 2/2025 - TCB/PRES/SUPPE/GETRE (161044774), solicitando a manifestação da Unidade de Licitações e Compras - ULC, a respeito do andamento das contratações regulares de transporte escolar para as Regiões de São Sebastião, Itapoã e Recanto das Emas, cujas licitações deveriam ser realizadas em tempo hábil para permitir a conclusão das diligências contratuais necessárias ao início do serviço no primeiro dia de aula, previsto para 10 de fevereiro de 2025. Acerca do assunto, a ULC informou que não teria tempo hábil para realização das contratações de forma regular e acrescentou que os pregões nºs 90012/2024, 90013/2024 e 90014/2024, correspondentes às regiões de Sobradinho, Santa Maria e Samambaia, respectivamente, cujos processos são 00095-00000562/2024-72, 00095-00000563/2024-17 e 00095-00000564/2024-61, encontram-se na mesma situação, SEI 161048209. Em seguida, os autos foram instruídos pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer SEI-GDF n.º 10/2025 - TCB/PRES/ASJUR (161340523), que assim se pronunciou: "Como se sabe, a contratação regular é a regra, e a emergencial sua exceção, e somente em casos plenamente justificáveis, em que o fato se amolda à norma, é possível socorrer-se à exceção. O documento SEI 161044431 trouxe que o Calendário Escolar do GDF indica início das atividades letivas para o dia 10/02/2025, e em vista de evitar prejuízo aos alunos da rede pública de ensino, justifica-se a adoção urgente das medidas necessárias. **Diante do exposto, não há dúvidas da possibilidade de risco de dano de difícil reparação, senão irreparável, no que diz respeito à falta dos serviços de transporte escolar diante o encerramento da vigência/cobertura contratual, impeditivo, portanto, para prosseguimento de serviços, o que demonstra, desde logo, a necessidade de adoção de medidas necessárias à garantir os serviços de transporte escolar aos estudantes nas Regiões Administrativas indicadas."** contudo, a TCB deverá adotar obrigatoriamente todos os meios administrativos necessários para a deflagração de procedimento de licitação, para o atendimento regular na área que terá sua prestação de serviços decorrentes de contrato emergencial. Assim, o assunto foi submetido à Diretoria Colegiada que por meio da Decisão n.º 1/2025 - TCB/DC - 161844059, decidiu : 1) APROVAR o Parecer SEI-GDF n.º 10/2025 - TCB/PRES/ASJUR (161340523), estendendo os efeitos do respectivo parecer às regiões de Sobradinho, Santa Maria e Samambaia, de acordo com o que foi salientado no Despacho emitido pela Unidade de Licitações e Compras - ULC (161048209); e 2) DETERMINAR que a Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais - SUPPE, inicie processos específicos com as devidas instruções e documentos, para deflagrar as contratações emergenciais das referidas regiões, cujo o assunto deverá ser tratado com prioridade. Em seguida, a SUPPE abriu os processos 00095-00000169/2025-60, 00095-00000176/2025-61, 00095-00000175/2025-17, 00095-00000168/2025-15, 00095-00000171/2025-39 e 00095-00000174/2025-72, que tratam das contratações dos serviços de transporte escolar para as regiões do Recanto das Emas, São Sebastião, Santa Maria, Itapoã, Samambaia e Sobradinho, respectivamente, cujos autos foram instruídos pela Unidade de Licitações e Compras (ULC), com vistas à contratação emergenciais. Registrou ainda que o Sr. Conselheiro Presidente que a Assessoria Jurídica emitiu parecer nos respectivos processos informando que os autos podem ser deliberados pela autoridade competente, sendo que este momento, os processos 00095-00000169/2025-60 e 00095-00000175/2025-17, referentes às Regiões do Recanto das Emas e Santa Maria, respectivamente, ainda não foram concluídos. Diante do exposto, submetemos a esse Colegiado a aprovação das contratações emergenciais dos processos já concluídos. Colocado em votação, o Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu: **1) Reconhecer a situação de dispensa de licitação, em caráter emergencial**, com base na Lei 13.303/16 **-** Artigo 29**,** Inciso XV, objeto dos processos: processos 00095-00000176/2025-61, 00095-00000168/2025-15, 00095-00000171/2025-39 e 00095-00000174/2025-72, que tratam das contratações dos serviços de transporte escolar para as regiões de São Sebastião, Itapoã, Samambaia e Sobradinho, respectivamente. 2) **Autorizar a celebração de contratos emergenciais** com as empresas que apresentaram a melhor proposta inerentes aos processos mencionados, conforme relatórios inseridos nos autos pela Unidade de Licitações e Compras (ULC); **3) Determinar que a Presidência da TCB** adote as providências para cumprimento das exigências contidas no Decreto nº. 34.466/2013 e orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal a respeito de contratações em caráter emergencial. Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro Presidente encerrou a reunião às dez horas e quinze minutos, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONZAGA PEREIRA - Matr.0060634-1**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA - Matr.0060633-2**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 07/02/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MENDES DE SOUZA - Matr. 0056389-7**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ABDON TAVARES REIS - Matr.0060635-9**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 07/02/2025, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **162494518** código CRC= **733805E8**.